



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIAS DEMANDANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

NECESSIDADE: Registro de preços para futura aquisição de cestas básicas destinadas a operacionalização do Programa Municipal Transformando Vidas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme Lei Municipal nº 5.101, de 24/04/2023.

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A abertura do processo licitatório para aquisição de cestas básicas para atender ao Programa Municipal Transformando Vidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.101 de 24 de Abril de 2023, de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Frederico Westphalen/RS, se justifica face ao interesse público para atender as necessidades:

A Assistência Social, enquanto política pública participa de forma efetiva para assegurar a prioridade aos setores mais vulneráveis da população, priorizando o compromisso de inclusão social e com a transformação da sociedade brasileira em relação à justiça social e igualdade de direitos. A construção do Sistema Único da Assistência Social - SUAS representa a concretização do compromisso com o paradigma da universalização do direito à proteção social, onde suas bases se alicerçam no financiamento e metas reais, ajustados com as necessidades fundamentais da população, abarcando os mais diversos segmentos, incluindo a atenção integral a pessoa com deficiência. Nesta perspectiva, a promoção dos direitos das pessoas com deficiência deve contemplar em sua essência, o debate de temas que valorizem este segmento enquanto pessoas e cidadãos, consolidando o acesso real aos direitos que lhes são assegurados constitucionalmente e que respeitem suas características, especificidades e condição social, por meio da implementação de políticas públicas inclusivas que assegurem a universalização do acesso, o respeito e a igualdade de oportunidades. Com base nas prerrogativas iniciais, por meio da aprovação da Lei Municipal nº 5.101 de 24 de abril de 2023 está autorizada a implantação e execução do Programa Transformando Vidas, que tem como objetivo promover a promoção e garantia de acesso aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de uma cesta básica mensal, juntamente ao atendimento e acompanhamento psicossocial referenciado ao segmento e suas famílias.

Visando com sua execução, apoio material e psicossocial, com vistas a contribuir efetivamente para a autonomia dos indivíduos beneficiados e priorizar políticas públicas específicas ao segmento, de atenção integral no que concerne a inclusão e promoção da pessoa com deficiência em relação as suas necessidade e especificidades, igualdade de oportunidades, respeito pela dignidade inerente a autonomia e independência; garantia da oferta e o acesso aos direitos fundamentais básicos às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no município. Adicionalmente, oportunizar a concretização de políticas públicas de atenção exclusiva ao segmento, que agreguem em sua execução, aporte material e interventivo de cunho psicossocial, com vistas à inclusão e fortalecimento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

do público referenciado, quanto aos seus direitos, autonomia, igualdade de oportunidades e eliminação de todas as formas de discriminação.

A base de sua organização concerne no apoio as pessoas com deficiência residentes no município de Frederico Westphalen, que em razão da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada, recebem atendimento e acompanhamento interventivos ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e entidades socioassistenciais que compõem a rede de atendimento e que se voltam para atenção integrada a este segmento. Pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes no município de Frederico Westphalen, em território urbano e /ou rural, inscrita no Cadastro Único, beneficiárias ou não do Programa de Prestação Continuada - BPC, e que se enquadrem nos critérios e requisitos pautados na metodologia do programa. No entanto, para dar inicio a implantação e execução do referido programa, se fazem necessários viabilizar as ações que o compõem, para que efetivamente tenham o alcance dos objetivos propostos e o atendimento integral das metas previstas em relação aos serviços e as ações propostas. Em face ao exposto, justificamos o encaminhamento do referido processo licitatório para fins de aquisição de 1200 cestas básicas em conformidade ao descrito no processo, haja vista que este item integra parte das ações a serem desenvolvidas com o Programa em atendimento às pessoas com deficiência, devidamente cadastradas e estando aprovadas nos critério pré-estabelecidos, serão beneficiadas tanto através do apoio material (concessão de cesta básica) quanto pelas ações psicossociais interventivas a serem desenvolvidas em concomitância.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Frederico Westphalen está em vias de elaboração do Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O item tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, por registro de Preço, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.5. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

a) Os itens deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS conforme solicitação previamente estipulada pela Unidade, e o recebimento será efetuado pela



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Sra. Elizete Buzatto, Chefe de Setor do CRAS, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

- b) Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, vencidas ou com aparência duvidosa não serão aceitas.
- c) A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, sendo que o mero recebimento não caracteriza a aceitação dos mesmos.
- d) O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir que os itens cheguem ao CRAS em perfeitas condições, observando as normas de segurança e adequação para o transporte dos itens.
- e) Os itens deverão ser de fabricação de empresas de reputação reconhecida no mercado, atendendo todas as normas sanitárias e de segurança pertinentes. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens durante o período de validade, com a devida substituição de produtos defeituosos ou fora dos padrões de qualidade, sem custos adicionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida é o correspondente com a tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE
Cestas básicas montadas e devidamente embaladas em embalagens devidamente apropriada, composta dos seguintes itens e quantidades: 06 - UNIDADES DE LEITE (LONGA VIDA): TIPO INTEGRAL, UHT, embalagem longa vida, de 1 litro.		
02 - PACOTES DE FEIJÃO PRETO: Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitase livre de umidade. Pacote de 1 kg.	1.200	UN
01 - PACOTE DE ARROZ: Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Deverá apresentar registro no ministério da agricultura. Embalagem de 5 kg.		
01 - PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MARIA: De primeira, cada 30g deverá conter no mínimo 20g de carboidratos, 3,0g de gordura totais, 2,2g de proteínas, 0,9g de fibras, 116kcal de valor energético; pacote com 400g.		
01 - PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER: Cada 30g deverá conter no mínimo 20g de carboidratos, 4,0g de gordura totais, 1,5g de fibra, 2,7g de		



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

proteínas, 1127 kcal de valores energéticos pacote com 400g.		
02 - PACOTE DE FARINHA DE MILHO: Média enriquecida com ferro e ácido fólico tipo I, pacote de 1 kg.		
01 - UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA SEM COLESTEROL: Extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas, embalagem pet com 900 ml.		
01 - PACOTE DE AÇÚCAR: Tipo 1, pacote de 5 kg.		
01 - UNIDADE DE CAFÉ SOLÚVEL: Café solúvel em pó, embalagem de vidro 200 gramas, 100% café.		
02 - PACOTES DE MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO: Cada 80g deverá conter no mínimo 283 kcal de valor energético, 8,8g de proteína, 59g de carboidrato, 1,3g de gorduras total, 1,6g de fibras alimentares - pacote com 500g.		
01 - PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ: Rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro. Embalagem de 370g.		
01 - PACOTE DE FARINHA DE TRIGO: Especial tipo 1, pacote de 5 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, cada porção de 50g deverá conter aproximadamente 170 kcal de calor energético, 4,9g de proteína.		
Validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.		

4.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio das propostas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar as alternativas disponíveis para a contratação pretendida, o estudo realizado demonstrou que a alternativa viável é a Aquisição, por meio de registro de preços, de cestas básicas para atender ao Programa Municipal Transformando Vidas em conformidade com a Lei Municipal nº 5.101 de 24 de Abril de 2023, de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Frederico Westphalen/RS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total aproximado de R\$ 180.000,00, tendo como parâmetro o último Processo Licitatório (nº 40/2023) com o mesmo objeto, realizado



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

pela Administração, o qual totalizou um valor de R\$ 159.600,00. Considera-se um valor aproximado um aumento acumulado de 7,69% nos alimentos datados entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025, com base em dados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)¹.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente solução visa à futura aquisição de cestas básicas destinadas a operacionalização do Programa Municipal Transformando Vidas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de um processo licitatório baseado no regime de registro de preços. O objetivo central é garantir o fornecimento contínuo e adequado de cestas básicas, conforme parâmetros Lei Municipal nº 5.101, de 24/04/2023.

A solução contempla a aquisição de cestas básicas para atender efetivamente o Programa Municipal Transformando Vidas.

A escolha dos itens será realizada com base em critérios técnicos e sanitários, assegurando a qualidade e conformidade com as normativas vigentes.

As cestas básicas afins ora em preposição para a licitação atenderão a oferta continuada no apoio as pessoas com deficiência residentes no município de Frederico Westphalen, que em razão da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada, recebem atendimento e acompanhamento interventivos ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e entidades socioassistenciais que compõem a rede de atendimento e que se voltam para atenção integrada a este segmento. Pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes no município de Frederico Westphalen, em território urbano e /ou rural, inscrita no Cadastro Único, beneficiárias ou não do Programa de Prestação Continuada - BPC, e que se enquadrem nos critérios e requisitos pautados na metodologia do programa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A implementação da solução proposta para a aquisição de cestas básicas visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentos que serão utilizados para dar continuidade ao apoio às pessoas com deficiência residentes no município de Frederico Westphalen, que em razão da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada, recebem atendimento e

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42416-ipca-em-dezembro-vai-a-0-52-e-acumula-4-83-em-2024>. Acesso em 25 fev. 2025.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

acompanhamento interventivos ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e entidades socioassistenciais que compõem a rede de atendimento e que se voltam para atenção integrada a este segmento, seguindo a Lei Municipal nº 5.101, de 24/04/2023, a fim de promover a integração social e comunitária dos usuários atendidos e acompanhados pela Política de Assistência Social no âmbito municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, fica designado a servidora, Elizete Buzatto, Chefe de Setor do CRAS, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Vislumbra-se que não há impactos ambientais provenientes da presente contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

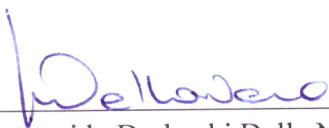
13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

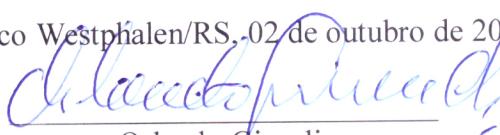
Frederico Westphalen 02 de outubro de 2025.



Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Frederico Westphalen/RS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a previsão orçamentária existente, declaro viável a presente contratação.

Frederico Westphalen/RS, 02 de outubro de 2025.



Orlando Girardi,
Prefeito Municipal